

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 014/2023
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 204/2023
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “NORMA PROGRAMÁTICA. NORMAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS. TRANSPORTE GRATUITO E INDIVIDUALIZADO PORTADOR DE TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA).”

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Legislativo Municipal, de autoria do Vereador “Nelsinho Salvador”, onde dispõe sobre normas prioritárias de transporte gratuito individualizado com acompanhante para deslocamento com tratamento de saúde no Município de Guaçuí-ES aos portadores de TEA (transtorno do Espectro Autista).

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 014/2023 oriundo do Poder Legislativo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto sobre normas prioritárias de transporte gratuito individualizado com acompanhante para deslocamento com tratamento de saúde no Município de Guaçuí-ES aos portadores de TEA (transtorno do Espectro Autista.

Nos termos do art. 30 da CF/88, “Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local,–
VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população..

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico. De outra parte, em outros dispositivos, verifica-se que trata da estrutura de Política de desenvolvimento, cujas regras têm cunho normativo.

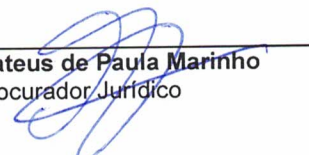
Conforme se vê do projeto oriundo do poder Legislativo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 014, de 2023, compreende os requisitos necessários para dispor sobre normas prioritárias de transporte gratuito individualizado com acompanhante para deslocamento com tratamento de saúde no Município de Guaçuí-ES aos portadores de TEA (transtorno do Espectro Autista.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 05 de setembro de 2023.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003700330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 21/09/2023 09:36

Checksum: **DDEF6743BC12FB240D474C0E76F0ACBD2FFC573F1B9BF97234C07075238C515F**

